

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-014449/2015
à Comissão**

Artigo 130.º do Regimento

Barbara Spinelli (GUE/NGL), Matt Carthy (GUE/NGL), Neoklis Sylikiotis (GUE/NGL), Malin Björk (GUE/NGL), Kostadinka Kuneva (GUE/NGL), Eleonora Forenza (GUE/NGL), Patrick Le Hyaric (GUE/NGL), Luke Ming Flanagan (GUE/NGL), Younous Omarjee (GUE/NGL), Marie-Christine Vergiat (GUE/NGL), Josep-Maria Terricabras (Verts/ALE), Jean Lambert (Verts/ALE), Beatriz Becerra Basterrechea (ALDE), Sophia in 't Veld (ALDE), Juan Fernando López Aguilar (S&D), Claude Moraes (S&D), Jude Kirton-Darling (S&D), Julie Ward (S&D), Ana Gomes (S&D), Nessa Childers (S&D), Elly Schlein (S&D), Alessia Maria Mosca (S&D), Laura Ferrara (EFDD), Fabio Massimo Castaldo (EFDD), Maria Arena (S&D), Angelika Mlinar (ALDE), Mary Honeyball (S&D), Ignazio Corrao (EFDD), Cornelia Ernst (GUE/NGL), José Inácio Faria (ALDE) e Marina Albiol Guzmán (GUE/NGL)

Assunto: Repatriamento de potenciais vítimas de tráfico de seres humanos em violação da suspensão de repatriamento emitida a seu respeito pelo Tribunal de Roma (Primeira Secção)

No passado dia 17 de setembro, duas dezenas de mulheres nigerianas, vítimas potenciais de tráfico de seres humanos, foram repatriadas para a Nigéria do aeroporto romano de Fiumicino. À medida que chegavam as cópias das notificações de suspensão – emitidas pelo Tribunal enquanto se desenrolavam os procedimentos de repatriamento e prontamente enviadas à prefeitura da polícia pelos advogados da "Clinica Legale" (serviço de assessoria jurídica) da Universidade de Roma 3 – ativistas reunidos no aeroporto solicitavam à polícia de fronteiras que fizesse descer do avião as pessoas em causa. No entanto, apenas foi autorizada a desembarcar uma mulher nigeriana à qual tinha sido concedida pelo Tribunal a suspensão da execução da ordem de repatriamento. Pelo menos duas outras destinatárias de uma ordem análoga – notificada às 13.43 pelos advogados à polícia de Roma, ou seja, muito antes de o avião abandonar o território italiano, às 15.30 – foram repatriadas, contrariamente à decisão do Tribunal.

A Comissão poderá esclarecer estes episódios recentes e avaliar se tal constitui uma violação do artigo 19.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, dos artigos 9.º e 13.º, n.º 2, da Diretiva "Regresso" (2008/115/CE) e dos artigos 20.º e 21.º da Diretiva relativa ao estatuto de refugiado (2011/95/UE)?